

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização a Prefeitura a celebrar convênio com a Fundação São Paulo – FUNDASP, e dá outras providências.

Fica a PMS, através da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 5º da Lei nº 10579, de 2013, autorizada a celebrar convênio com a FUNDASP, mantenedora da PUC/SP, visando atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, com o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde, caracterizada pela integração ensino-serviço-comunidade, em regiões prioritárias do município nos campos de atuação estratégica para o SUS, definidos pela gestão da Secretaria da Saúde, a partir das necessidades e realidades locais identificadas, devendo ser executado nos termos da Portaria Interministerial MEC/MS nº 1077, de 2009. O Termo do Convênio a que se refere o “caput” deste artigo fica fazendo parte integrante desta Lei (Art. 1º); a FUNDASP fica

obrigada a prestar contas à PMS sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados (Art. 2º); os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei serão os provenientes da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, suplementada se necessário (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º). TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A PMS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A FUNDASP, mantenedora da PUC/SP, visando à implantação dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: o Programa de (RMS) tem o objetivo de formar especialistas, na modalidade Residência Multiprofissional em Saúde; CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: o objeto deste documento é firmar convênio de Cooperação Técnica, entre a FUNDASP/PUC-SP (IES) com a PMS através da Secretaria da Saúde, visando à implantação da RMS; a FUNDASP/PUC-SP deverá oferecer também curso de formação e capacitação para os preceptores e tutores. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: a execução dos serviços deste Convênio obedece ao disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 10579, de 2013 e ao Edital de Chamamento PA 27444-2/2013. CLÁUSULA QUARTA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE: a RMS constitui em modalidade de ensino de pós-graduação lato senso destinado às profissões da saúde, sob a forma de especialização; serão desenvolvidos dois programas de RMS nas seguintes áreas de concentração: Atenção Básica/Saúde da Família; Urgência/Trauma; a RMS será orientada pelos princípios e diretrizes do SUS. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS: a Instituição de Ensino que celebra o presente convênio deverá atender as propostas descritas nas Diretrizes Político-Pedagógicas da RMS, definida pelas partes. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES: à FUNDASP/PUC-SP: à FUNDASP/PUC-SP caberá as seguintes responsabilidades: Elaborar o Projeto Pedagógico, em parceria com a Secretaria da Saúde; realizar o cadastro da SisCNRMS;

realizar o cadastro da SIGRESIDENCIA do Ministério da Saúde; instituir a COREMU; compor o NDAE, em parceria com a Secretaria da Saúde de Sorocaba e a Instituição Formadora Parceira; elaborar o Regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a Secretaria da Saúde; realizar o processo seletivo dos candidatos à residente; participar no processo de formação e capacitação de preceptores e tutores; disponibilizar estrutura física das atividades teóricas de ensino e pesquisa; comprometer-se com a gestão compartilhada do programa; manter, durante a execução convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas; fornecer todo o material didático em meio audiovisual necessário aos docentes e aos discentes; cumprir todas as normas de execução previstas neste convênio e nas legislações vigentes da Residência Multiprofissional em Saúde; realizar a matrículas dos residentes, o controle das atividades realizadas. À Secretaria da Saúde, caberá as seguintes responsabilidades: auxiliar a Instituição de Ensino Superior na elaboração do Projeto Pedagógico; colaborar e compor a COREMU; auxiliar a Instituição de Ensino Superior a realizar o cadastro para solicitação de bolsas aos residentes no SIGRESIDENCIA; auxiliar a FUNDASP/PUC-SP na composição no NDAE; colaborar na elaboração do regulamento dos programas de residência multiprofissional em saúde, em parceria com a FUNDASP/PUC-SP; realizar o processo seletivo dos preceptores e tutores em parceria com a FUNDASP/PUC-SP, em parceria com a Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela CNRM e pela CNRMS e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde; comprometer-se e responsabilizar com a gestão compartilhada do programa pelo período de vigência; disponibilizar e adequar à estrutura física, material e de recursos humanos nos cenários de prática dos programas de RMS; efetuar o pagamento da fatura da FUNDASP/PUC-SP; efetuar o pagamento da bolsas/remuneração dos profissionais da PMS envolvidos nos programas de RMS; cumprir com todas as normas de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: o valor estimado para execução do presente

Convênio é de R\$ 2.000.000,00; o Município repassará mensalmente à FUNDASP/PUC-SP os seguintes valores: R\$ 170,00 mensais, pela hora aula dos docentes: R\$ 2.600,00 mensais, pela coordenação do programa e de R\$ 1.700,00, para os tutores, bem como o percentual de 15 % do valor total a ser repassado, para a cobertura de despesas administrativas, conforme permissão legal, as quais envolvem infraestrutura, espaço físico e equipamentos. CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1001 2271 01 3100000 no valor de R\$ 2.000.000,00, em ação denominada residência médica e multiprofissional, do Orçamento Municipal da Secretaria da Saúde. CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: o repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até 30 dias após a data do protocolo do requerimento, na PMS, por parte da FUNDASP/PUCSP; a liberação da parcela fica igualmente condicionada à apresentação pela FUNDASP/PUCSP das certidões de regularidade fiscal de tributos federais, estaduais e municipais, bem como à comprovação quanto ao pagamento do mês anterior e quanto às despesas administrativas incorridas; a liberação do pagamento ficará sujeita a apresentação à Secretaria da Saúde do Relatório Mensal de execução das aulas, das atividades de coordenação e tutoria referente ao objeto deste convênio; até a data de início dos programas, a COREMU deverá apresentar um ofício indicando os membros que a compõe, seu regimento interno, o Regulamento dos programas de residência multiprofissional e o planejamento das atividades teóricas do programas de RMS. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL: os funcionários com vínculo empregatício com as IES não terão qualquer vinculação empregatícia com o Município. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO: este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, especialmente quando da constatação das seguintes situações: utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento; falta de apresentação mensal da Prestação de Contas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

DA MODIFICAÇÃO: o presente Termo de Convênio poderá ser modificado.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TEMPO DE VIGÊNCIA: esse termo de convênio terá tempo de vigência de dois anos, prorrogáveis por mais dois anos.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL normatiza sobre autorização a PMS a celebrar convênio com a FUNDASP.

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constata-se que este Projeto de Lei, encontra respaldo em nosso Direito Positivo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias** (g.n.).*

É o parecer.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica